

Lei nº 143/00, de 13 de junho de 2000.

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar, em nome do Município, acordo de parcelamento de dívida da Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde, para com o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, por força da Lei nº 9.560 de 30/10/97, que torna os Vereadores segurados obrigatórios do Regime Geral da Previdência Social.

Parágrafo Único - O montante da dívida apurada sem juros e sem atualização monetária é de R\$ 36.736,92 (trinta e seis mil, setecentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos), referente ao período de competência de Fevereiro de 1998 a Janeiro de 2000.

Art. 2º- Para garantia do pagamento do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação do Município, durante todo o prazo de vigência do parcelamento a que se refere a presente Lei.

Art. 3º- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios, resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Santa Bárbara do Monte Verde, 13 de junho de 2000.

Sylvio Silveira Martins Júnior

Prefeito Municipal